

Protocolo de cooperação e parceria entre o Município de Vila Flor e a Associação Cultural Sta. Bárbara

O Município de Vila Flor, pessoa coletiva n.º 506 696 464, com sede na Av. Marechal Carmona – S/N 5360 – 303 em Vila Flor, representado pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, no exercício pleno das suas funções;

A Associação Cultural Sta. Bárbara, com sede na Rua da Atafona, n.º 29 5360 – 182 Seixo de Manhoses, pessoa coletiva n.º 513 892 001, sem fins lucrativos, representada pelo seu presidente, Sr. Nelson José Alves Vilar.

Considerando que:

- A cultura, no seu todo e nas suas vertentes são fatores fundamentais e determinantes para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades;
- As entidades em parceria estão empenhadas em dinamizar e potencializar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo;
- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.
- Face ao exposto e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12/9. É celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento de relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre:

Município de Vila Flor adiante designado por CM e Associação Cultural Sta. Bárbara, adiante designado por ACSB, acima identificados, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as instituições signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes envolvidas, nomeadamente através do desenvolvimento de iniciativa/atividades comuns que envolvam, em especial a comunidade da área do Município, entre outras.

Cláusula 2.ª

(Obrigações)

O objetivo referido na cláusula anterior do presente protocolo constitui um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as duas entidades subscritoras.

Cláusula 3.ª

(Princípios de Colaboração e Parceria)

Estabelecer iniciativas entre a CM e a ACSB, como meio de um melhor aproveitamento dos recursos de cada uma das entidades, com vista ao correto acompanhamento e execução deste protocolo, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 4.ª

(Atividades a promover)

As entidades signatárias comprometem-se a promover e desenvolver, em função das suas valências mais distintas, as seguintes atividades:

O Município de Vila Flor, compromete-se a:

1. Cooperar nas respetivas áreas de atuação, nomeadamente, cedência de espaços e de acordo com a sua disponibilidade, equipamento necessário ao bom funcionamento das atividades a desenvolver, sendo estas: realização de eventos de caráter lúdico, musical, entre outras;

- 
2. Comparticipar financeiramente, por meio de apoio financeiro ou qualquer outra forma, nos custos/despesas inerentes às atividades a desenvolver ao longo de cada ano civil, no montante de 4.000,00 €.

A Associação Cultural Sta. Bárbara, na sua componente cultural e recreativa, compromete-se a:

1. Colaborar na organização de eventos culturais, musicais e ou recreativos a realizar em parceria;
2. Cooperar, em todos os eventos promovidos a “nível Concelhio”, nomeadamente, atos oficiais, datas comemorativas, festejos culturais, inaugurações, entre outros, sem qualquer encargo adicional para o Município.

3. Atuações não previstas:

Para além das atuações previstas e previsíveis na calendarização conjunta entre estes dois órgãos, o Município poderá solicitar outras atuações e em datas não previstas inicialmente, desde que não haja sobreposição de datas ou que outros compromissos já tenham sido assumidos pela Associação Cultural Sta. Bárbara.

Cláusula 5.ª

(Formas de pagamento)

Para uma melhor gestão e aproveitamento dos apoios financeiros, o pagamento dos mesmos, deverá ser pago em duas prestações de igual montante. A primeira a ser efetuada no ato da assinatura do protocolo, e a segunda em novembro do ano corrente.

Cláusula 6.ª

(Bilheteira)

Não haverá nas atividades a realizar, qualquer tipo de bilheteira. Contudo, caso se justifique a existência de bilheteira em alguma atividade, os bilhetes serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada parceiro.

Cláusula 7.ª

(Deveres do 2.º Outorgante)

1. Apresentar Plano de Atividades e Orçamento no início de cada ano;
2. Apresentar relatório de execução das atividades do protocolo até 31 de março do ano seguinte;
3. Compromisso de fazer referência ao apoio da Câmara Municipal (logotipo) em todos os materiais de divulgação e promoção que tenha de editar.

Cláusula 8.ª

(Prazo)

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano e renovável por um prazo máximo de 5 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9.ª

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula 10.ª

(Incumprimentos)

O não cumprimento do estipulado no presente protocolo pelo segundo outorgante dará lugar à suspensão do protocolo e dos seus pagamentos e eventualmente a restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula 11.ª

(Disposições Finais)

O texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Vila Flor, 05 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned above a horizontal line.

Engº Fernando Francisco Teixeira de Barros

O Presidente da Associação Cultural Sta. Bárbara

A handwritten signature in blue ink, featuring a large initial 'N' and a few trailing strokes, positioned above a horizontal line.

Nelson José Alves Vilar